

LEI Nº 3.530, de 2 de maio de 2000

Dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta de imóveis para fins de interligação da Av. São João e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica descaracterizada parte da via pública denominada Av. São João, Centro, nesta cidade, em um trecho medindo 141,00 m² (cento e quarenta e um metros quadrados), com 7,30 metros pela frente com a Rua Silva Jardim; 25,61 metros pela lateral direita com a Av. São João; 25,20 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 01, quadra 64A; 6,80 metros fazendo testada pela Av. São João.

Art. 2º. Continua como via pública, e mantida a denominação oficial de Av. São João, toda a área não descaracterizada.

Art. 3º. Fica desafetada e considerada bem dominial nos termos do art. 66, III, da Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916, para os fins a que se refere o art. 5º desta Lei, a área do trecho descrito no art. 1º.

Art. 4º. O Executivo Municipal fará a demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º. Procedidas a descaracterização e a desafetação do trecho de via pública, na forma do art. 1º, fica o Executivo autorizado a permutar com o Sr. **MARCO AURÉLIO GONÇALVES NAZARÉ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a área de terreno objeto da desafetação, pela área de 141,00 m² (cento e quarenta e um metros quadrados) desmembrada do lote nº 01, quadra 64-A, Centro, com as seguintes confrontações: 5,70 metros pela frente com a Rua Silva Jardim; 22,20 metros pela lateral direita, com o lote nº 01 da quadra 64-A; 28,90 metros pela lateral esquerda, com imóvel da municipalidade e 11,80 metros pelo fundo, com o trecho da Av. São João, que dá acesso à Rua Pe. Marcos Heleno.

Art. 6º. A área a ser adquirida pela municipalidade mediante a permuta, destinar-se-á à interligação dos dois trechos da Avenida.

... continuação da Lei nº 3.530, de 02/05/00

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 2 de maio de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

FÁBIO DIMAS BRAZ MATOS

Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

TFC/NPA/vnm